SUPERINTENDÊNCIA DE SEGUROS PRIVADOS

CIRCULAR SUSEP Nº039, de 29 de abril de 1977

Altera os limites de responsabilidade e os valores da tabela de prêmios do Seguro Obrigatório de Danos Pessoais causados por Veículos Automotores de Via Terrestre (DPVAT), fixados pelas Normas anexas à Resolução nº 1/75, do Conselho Nacional de Seguros Privados (CNSP).

O SUPERINTENDENTE DA SUPERINTENDÊNCIA DE SEGUROS PRIVADOS (SUSEP), na forma do disposto no art. 36, alínea "c", do Decreto-lei nº 73, de 21 de novembro de 1966;

considerando o disposto no item 4 da Resolução nº 1/75, do CNSP, e tendo em vista o coeficiente de correção monetária instituído pelo Decreto nº 79.611, de 28.04.77, na forma do parágrafo único, do art. 2º da Lei nº 6.205, de 29.04.75;

R E S O L V E :

1. Atualizar, para os valores a seguir, os limites de responsabilidade de que trata o item 6, da Resolução nº 1/75, do CNSP:

a) Cr$ 37.675,00 (trinta e sete mil seiscentos e setenta e cinco cruzeiros) no caso de morte;

b) Cr$ 37.675,00 (trinta e sete mil seiscentos e setenta e cinco cruzeiros) no caso de invalidez permanente;

c) Cr$ 7.535,00 (sete mil quinhentos e trinta e cinco cruzeiros) no caso de Despesas de Assistência Médica e Suplementares.

2. Atualizar, ainda, os valores da tabela de prêmios a que se refere o subitem 21.1, da mesma Resolução, conforme tabela anexa.

3. Esta circular entra em vigor a partir de 1º de maio de 1977, revogadas as disposições em contrário.

ALPHEU AMARAL
Superintendente

** Este texto não substitui o publicado no DOU de 11.05.77.*

TABELA DE PRÊMIOS

CAT	VEÍCULO	PRÊMIO	CUSTO DO BILHETE	I.O.F.	TOTAL
1	Automóveis particulares	327,64	1,27	3,29	332,20
2	Táxis e Carros de Aluguel	403,98	1,27	4,05	409,30
3	Ônibus, Micro-ônibus e Lotações com cobrança de frete (Urbanos, Interurbanos, Rurais e Interestaduais)	3.467,05	1,27	34,68	3.503,00
4	Micro-ônibus com cobrança de frete mas com lotação não superior a 10 passageiros e ônibus, micro-ônibus e lotações sem cobrança de frete (Urbanos, Interurbanos, Rurais e Interestaduais)	2.079,52	1,27	20,81	2.101,60
5	Veículos destinados ao transporte de inflamáveis, corrosivos ou explosivos	865,36	1,27	8,67	875,30
6	Reboques de Passageiros	2.513,09	1,27	25,14	2.539,50
7	Reboques destinados ao transporte de carga	102,20	1,27	1,03	104,50
8	Tratores e máquinas agrícolas	67,54	1,27	0,69	69,50
9	Motocicletas, motonetas e similares	171,70	1,27	1,73	174,70
10	Máquinas de Terraplanagem e Equipamentos Móveis em geral, quando licenciados, Camionetas tipo “pick-up” de até 1.500 kg de carga. Caminhões e outros veículos	466,55	1,27	4,68	472,50
	N O T A: Os valores desta Tabela serão alterados, automaticamente, à base dos coeficientes de atualização monetária que o Poder Executivo instituir, na forma do art. 2º, da Lei nº 6.205, de 29.04.1975, conforme disposto no item 21.1 das presentes Normas.				

** Este texto não substitui o publicado no DOU de 11.05.77.*